



Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 19 de outubro de 2020.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Sala das Sessões: 19 / 10 / 2020

Ofício C. nº 163/2020

VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 0019/2020, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento em vias públicas – “Zona Azul”, em logradouros localizados nas imediações do Hospital e Maternidade “Frei Galvão” e da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, aos usuários de vagas de estacionamento público regulamentada “Zona Azul”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal acusa o recebimento do Ofício P-1328/2553-2020, encaminhando o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 0019-2020, de autoria do Vereador Marcelo “da Santa Casa”, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento em vias públicas - “Zona Azul”, em logradouros localizados nas imediações do Hospital e Maternidade “Frei Galvão” e da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, aos usuários de vagas de estacionamento público regulamentada “Zona Azul”.

O projeto aprovado por esse Legislativo, abriga vícios que levam à inviabilidade de se mostrar eficaz, diante da sua inconstitucionalidade, a seguir discorrida.

A **Constituição Federal**, no Art. 22, inciso XI, dispõe:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I -

.....

XI – trânsito e transporte;

Observa-se que o presente Projeto de Lei não teve sua origem do Poder Executivo e, sim, do Poder Legislativo, **ferindo** assim, o Princípio da Harmonia e Independência dos Poderes (Separação dos Poderes Constituídos). Verifica-se, pelo *caput* do artigo transcrito, o legislador foi claro ao utilizar-se das palavras “compete privativamente” (grifamos).

O **Código de Trânsito Brasileiro**, no Art. 24, inciso X, dispõe, por sua vez:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I -

.....



Gabinete do Prefeito

Ofício C. nº 163/2020 – continuação.

Fls. 02

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; (grifamos)

Lei Municipal nº 4.454, de 23 de setembro de 2020, dispõe no Art. 1º:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a instituir nas vias e logradouros públicos do Município, áreas especiais, para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, que terão o controle de tempo limitado mediante o pagamento de preços estabelecidos pela sua ocupação. (grifamos)

Senhores Edis, além de estarmos diante de um texto eivado de inconstitucionalidade, necessário se faz alertar que se sancionado, produzirá um verdadeiro *desequilíbrio econômico do contrato* vigente entre Prefeitura e Empresa, tendo em vista que serão **suprimidas** cerca de 204 vagas fixadas no referido contrato.

Diante do retro exposto, este Executivo apresenta o **VETO TOTAL**, por conter vícios inconstitucionais e legais, que afrontam o Direito.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Nobres Vereadores as considerações de alto apreço.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/clo.